

ARQUEOLOGIA(S) DE CONTRATO

Luis Vinicius Sanches Alvarenga

Arqueólogo

Origem Arqueologia Patrimônio Cultural e Natural, Brasil

luisviniussa@yahoo.com.br

Arqueologia(s) de Contrato

Luis Vinicius Sanches Alvarenga

Historial do artigo:

Recebido a 11 de novembro de 2016

Revisto a 4 de dezembro de 2016

Aceite a 13 de dezembro de 2016

RESUMO

A Arqueologia no Brasil assim como no restante do mundo está inserida no contexto social e econômico capitalista. A virada do século XXI trouxe mudanças severas para a atuação arqueológica, e desde 2002 há tentativas de regular as atividades arqueológicas nos termos dos licenciamentos ambientais, gerando discussões de âmbito acadêmico e profissional. No mesmo cenário temos a profissão não regulamentada e interesses conflitantes sobre o tema. É uma balança que pende sempre para o lado capitalista e pouco para o lado dos patrimônios culturais envolvidos, resultando em perdas significativas para a cultura e a identidade. A discussão proposta nos leva a crer que há necessidade de mudanças no trato do Patrimônio Histórico Cultural que é conflitante com os interesses do capital, e que deve envolver de fato os interessados em preservar a identidade das pessoas envolvidas através de seu patrimônio.

Palavras-chave: Arqueologia de contrato, Legislação, Patrimônio.

ABSTRACT

Archaeology in Brazil as well as in the rest of the world is part of the social and capitalist economic context. The turn of the century brought severe changes to the archaeological activities, and since 2002 there are attempts to regulate archaeological activities in accordance with environmental licensing, generating academic and professional scope of discussions. In the same scenario, we have the fact that archaeology is still to be regulated, and the existence of conflicting interests regarding the subject. It is a balance that always asks for the capitalist side and slightly to the side of the cultural heritage involved, resulting in significant losses to the culture and identity. The proposed discussion leads us to believe that there is need for change in the treatment of Cultural Heritage that conflicts with the interests of capital, and that fact should involve interested in preserving the identity of the people involved through their heritage.

Key-words: Contract Archaeology, Law, Heritage.

“Em número cada vez maior muitos arqueólogos, na esteira de historiadores e sociólogos abandonaram a certeza positivista e passaram a ter dúvidas acerca da objetividade de sua pesquisa. Advertem esses arqueólogos que fatores sociais determinam não apenas as questões que eles colocam, mas também as respostas que julgam convincentes.”

Bruce G. Trigger, 2004: 1

1. Introdução

A ideia do presente trabalho se fortaleceu desde as últimas mudanças nas normas de gestão do patrimônio arqueológico brasileiro. Mais recentemente houve necessidade de diálogo com a revista da Sociedade Arqueologia Brasileira (SAB) volume 28 nº2 de 2015, que trouxe a tona questionamentos tratados aqui.

No âmbito das pesquisas realizadas em projetos de engenharia geradores de impactos ambientais, as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) aproximaram as pesquisas arqueológicas desse contexto às necessidades das obras e dos licenciamentos, ao invés de estudar o registro arqueológico com um todo, invertendo assim a ordem de importância previstas em leis até então.

A obrigatoriedade de legalização de obras de grande porte impõe a pesquisadores e a comunidade seja ela “*tradicional*” ou não, padrões para documentar seu modo de vida sem se preocupar com os desdobramentos da obra que os afetará, muitas vezes desconsiderando a necessidade de medidas mitigatórias e/ou compensatórias.

Assim temos uma constituição protecionista de um lado e, de outro, uma orientação que propõe a amputação de sítios arqueológicos ao invés de estudá-los. De certa forma há uma imposição velada de um “*modo de vida capitalista*” frente a outros.

Além desse cenário há os conflitos internos da própria arqueologia que, até início dos anos 2000 era bastante restrita e hoje tomou proporções que saem do controle dos centros acadêmicos tradicionais “*podemos estimar um total de 2.500/3.000 indivíduos envolvidos diretamente na atividade, algo impensável à época da criação da Sociedade Científica na década de 1980, surgida da reunião de 19 arqueólogos doutores*” (ZANETTINI, 2010: 20), gerando desconfiança e disputas políticas pela vanguarda arqueológica, alimentada, sobretudo, pelas vaidades intelectuais de seus atores.

2. Arqueologia de contrato

A sociedade capitalista está calcada sobretudo nas cidades e essa expansão dos núcleos urbanos demanda uma organização do espaço para que o crescimento seja ordenado, para isso são criados mecanismos legais que tentam abarcar a complexidade da sociedade atual, entre essas demandas está o patrimônio cultural que, como destacam FUNARI e GONZALEZ (2008: 14-15): “*O capitalismo tem ameaçado a diversidade tanto da natureza quanto da cultura. A Arqueologia está diretamente relacionada com o poder esmagador do capital para proteger ou destruir o registro arqueológico.*”

A primeira lei de proteção ao patrimônio é estabelecida no Brasil ainda com a população rural maior que a urbana. O decreto-lei nº25 de 30/11/1937 trata da definição dos patrimônios históricos da nação e não tem a preocupação com a destruição dos bens não tombados, posteriormente temos a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, que proíbe a destruição ou mutilação para qualquer fim, da totalidade ou parte das jazidas arqueológicas, o que é considerado crime contra o patrimônio nacional. A Constituição Federal de 1988 (artigo 215, parágrafo IV), considera os sítios arqueológicos como patrimônio cultural brasileiro, garantindo sua guarda e proteção, de acordo com o que estabelece o artigo 216.

“Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Constituição Federal ,1988

Para ações ligadas a impacto ambiental tem-se dentro da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986, em seu artigo 6º, o estabelecimento de que os sítios e monumentos arqueológicos devam ser objeto de consideração para a emissão das licenças ambientais, a saber, Prévia, de Instalação e Operação, de empreendimentos que causem impacto significativo ao meio ambiente.

A Portaria SPHAN/MinC 07, de 01/12/1988, normatiza e legaliza as ações de intervenção junto ao patrimônio arqueológico nacional. As normas, até o momento, propunham diretrizes para o estudo arqueológico não fazendo distinção da finalidade para a qual o estudo estava direcionado como aborda Caldarelli (2008):

“No Brasil, a normatização da pesquisa arqueológica por consultoria privada, e não apenas por pesquisadores institucionalizados, tem dois marcos conceituais e cronológicos importantes:

1) a Portaria SPHAN 07/1988, que, regulamentando os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisa e escavações arqueológicas, rompeu com os feudos arqueológicos do País, ao estabelecer que as permissões e autorizações seriam dadas por períodos de no máximo dois anos, ao final dos quais deveriam ser reavaliadas, para eventuais renovações.

2) a Portaria IPHAN 230/2002, que definiu os procedimentos mínimos a serem observados para compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais dos empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico com os estudos preventivos de arqueologia.”

Como apontado, apenas 1988 há uma normatização para a atuação dos arqueólogos no Brasil, frente ao avanço do capitalismo sobre o patrimônio arqueológico, mas ainda assim sob forma de portarias, a Portaria IPHAN/MinC nº. 10, de 25/03/2011, define o escopo dos estudos arqueológicos a serem desenvolvidos nas diferentes fases de licenciamento ambiental, até esse momento a responsabilidade pela guarda do material arqueológico e sobre a pesquisa como um todo é do arqueólogo que tem a salvaguarda do material.

Hoje sabe-se a função real do que fazemos e é aos olhos dos interessados no progresso simplesmente deixar que o capitalismo passe e siga sua marcha com a consciência tranquila sobre o “patrimônio cultural”.

Não que isso não fosse feito antes, mas, a falta de um norte claro e de uma clara função atribuída a “arqueologia de contrato”, deixa com que cada arqueólogo siga e faça suas pesquisas com objetivos amplos como atender a legislação ou produzir conhecimento científico a partir da cultura material, sendo que esses são pressupostos da atividade arqueológica.

A partir do dia 25 de março de 2015, data de divulgação da referida publicação da SAB, a função da arqueologia de contrato brasileira frente aos anseios científicos dos “arqueólogos de contrato” ganhou uma nova função: nenhuma.

O primeiro conceito a ser trabalhado para que se entenda a abordagem apresentada é “arqueologia de contrato”, um contrato é um termo de compromisso firmado entre duas pessoas ou entre duas partes vinculado a um objetivo comum para ambas. O termo arqueologia de contrato foi difundido no meio arqueológico principalmente por “arqueólogos acadêmicos” para se referirem aos profissionais que prestam consultoria arqueológica para fins de licenciamento ambiental, ou outros, que não a pesquisa voltada a titularidades e outras custeadas pelas instituições de ensino e pesquisa. Outros termos também são utilizados como arqueologia preventiva, empresarial, comercial vamos aqui adotar o termo “de contrato” levando em conta a origem da palavra e por ser mais conhecida mesmo que acabe por englobar praticamente todas as práticas com exceção aquelas custeadas pelo próprio arqueólogo e sem nenhuma outra finalidade, afora isso todas as outras estão vinculadas a algum tipo de contrato, mesmo que seja com uma instituição de ensino/pesquisa, assim fecha-se com a ideia de não existirem várias arqueologias.

Pode haver sim uma auto percepção distinta sobre a arqueologia que se pratica, visto que arqueólogos acadêmicos se autotitulam acadêmicos e rejeitam, muitas vezes serem profissionais. Se considerarmos a falta de um sindicato ou conselho representativo atuante ou de outras atitudes que lhes caracterizasse como uma classe, já que a instituição que representa a maioria deles é a Sociedade de Arqueologia Brasileira reafirma sua postura acadêmica, enquanto que os arqueólogos que atuam no meio empresarial são cobrados a terem atitudes profissionais por estarem envolvidos com outras atividades, denominadas profissionais, ou seja fora do contexto acadêmico.

A arqueologia de contrato tinha até dias atrás uma função no cenário arqueológico nacional não muito bem definida em seu objetivo geral, principalmente pela diversidade metodológica apresentada em cada projeto de pesquisa diferente que se replicava em diversas pesquisas feitas por um mesmo arqueólogo, não que o arqueólogo deva mudar seus pressupostos teóricos e metodológicos a cada projeto novo, mas deve considerar o contexto, assim a função da pesquisa exercida por aquele(a) arqueólogo(a) terminava nele mesmo.

Os projetos arqueológicos nunca tiveram um fim que não o relatório final, alguns um artigo e poucos trabalhos de caráter “acadêmico”, enquanto grande parte dos profissionais informais tentavam se aglutinar como classes, os arqueólogos faziam de tudo para afirmar o individualismo, replicar as práticas mestre-aprendiz, onde ao mestre se deve respeito e mão de obra gratuita e, ao aprendiz se dá a oportunidade de trabalhar gratuitamente e aprender um pouco e, em algumas situações ser um pouco humilhado esporadicamente (ressalto que tive a sorte de ser formado por pessoas que pensavam o contrário disso).

2.1. Cenário da arqueologia de licenciamento

De 2002 ao momento atual houve um boom na arqueologia preventiva devido a investimentos em obras de infraestrutura e a obrigatoriedade de estudos arqueológicos para o licenciamento dessas obras com a extinta Portaria IPHAN no 230/02, que dividia de forma simples as fases da pesquisa arqueológica.

“Observa-se a partir de 2003 um crescimento médio anual da ordem de 17-20%, notando-se no biênio 2007/2008 um pico de crescimento de 34%. Essa alta está intimamente relacionada ao anúncio e start pelo Governo federal de seu Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), que previa até o final de 2010 a implantação de mais de 1.800 empreendimentos de magnitude diversa, envolvendo investimentos da ordem de US\$ 593 bilhões.”

(ZANETTINI, 2010: 20)

Temos que levar em conta que a Portaria IPHAN 230/02 trazia em seu enunciado referência ao artigo 216 da Constituição Federal de 1988, englobando uma séria de expressões culturais

previstas como patrimônio mesmo que não acautelados, o que abria brecha para que fossem então incorporados nos projetos de pesquisa, mas, os trabalhos acabavam por ser descrições estáticas de modos de vida, que representavam uma cultura que seria completamente modificada com a implantação daquela determinada obra, muitas vezes a maior mudança para aquelas pessoas.

Será? Provavelmente sim, mas há poucos trabalhos sobre o tema, por esse caminho o artigo apresentado por Loredana Ribeiro na revista SAB 28 v. 2 2015 apresenta uma discussão sobre as comunidades deslocadas de seu local tradicional com a construção da Usina Hidrelétrica da Sobradinho na Bahia e sua relação com as pinturas rupestres da Serra do Ramalho.

O que se tinha então a partir dos estudos preliminares de patrimônio cultural era o retrato de um moribundo o último retrato em vida de algo que está fadado a desaparecer, já que a construção é inevitável.

Como apresentado, a Portaria IPHAN 230/02 era carente em relação a mensurar os impactos às populações e seu modo de vida a médio e longo prazo, propor sustentabilidade ao patrimônio arqueológico, integrar os conhecimentos gerados a partir dos estudos de impacto, em resumo propor um objetivo para as pesquisas a não ser a implantação da obra.

Discordando do que foi apresentado por Schmitz Dias e Gnecco (2015) podemos destacar o processo da Pequena Central Hidreletrica Paranatinga II, no estado do Mato Grosso, como exemplo de um trabalho de arqueologia de contrato a partir do qual foi feito algo além de licenciar uma obra. Nesse caso instrumentando um processo de tombamento de duas áreas sagradas para povos do alto Xingu.

Esse assunto foi bastante discutido na época inclusive com notas de posicionamento do então presidente da SAB, e das equipes envolvidas, não cabe aqui trazer a tona novamente essa questão que vai por caminhos da Antropologia, sobre os quais não estão em discussão, mas há sim diversos outros exemplos de trabalhos de licenciamento que impuseram ao coletivo envolvido duras perdas culturais entre outras, como o processo do Porto Sudeste da LLX na Ilha da Madeira, em Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, no ano de 2009. Esse processo resultou num documentário “Território de Sacrifício ao Deus do Capital: o caso da Ilha da Madeira” (Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2010). Há caminhos dentro da legislação voltada a patrimônio cultural pra barrar esse tipo de empreendimento? Ainda sobre a ilha da Madeira conclui-se “O repertório do projeto orquestrado e anuído pelo Estado neoliberal inclui a pressão de atores exógenos pela apropriação do território da Ilha da Madeira e visa à utilização do espaço para obter capitais financeiros e políticos, negligenciando ou sobrepondo o ônus social e ambiental, mas a Ilha da Madeira, segundo seus moradores, não tem preço!” (RODRIGUES, 2013: 12)

Ainda que não concorde com a implantação de empreendimentos a qualquer custo, principalmente ao custo do patrimônio cultural, se há um caminho a se seguir que seja o melhor para a comunidade envolvida (incluindo a comunidade arqueológica), seria ideal que a legislação previsse um Estudo de Viabilidade Cultural, ou Estudo de Viabilidade do Patrimônio Histórico e Cultural, mas esse tipo de estudo é inexistente.

Todo esse cenário poderia ser mudado com a motivação do órgão que regulamenta a atividade da arqueologia frente aos licenciamentos ambientais, mas ele foi ao sentido oposto preferindo ordenar o pensamento arqueológico em caixas com a lógica de outra prática, a do capital, da engenharia civil, do progresso. A motivação dessa mudança se deve a conjuntura política e não a postura de profissionais, independente da pessoa que esteja lá a mudança ocorreria já que a meu ver é fruto do contexto.

“Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens culturais acautelados em âmbito federal:

I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;

III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e

IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.”

Instrução Normativa 01 IPHAN, 2015

Como pode ser observado o IPHAN determina que sejam tratados apenas os bens presentes na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área Influência Direta (AID) descontextualizando assim esses vestígios, sendo que muitos sítios arqueológicos extrapolam esses termos (recortes propostos pela própria obra) mais que isso a IN 01/15 trata apenas dos sítios arqueológicos deixando de lado a comunidade, que muitas vezes se configura como próprio patrimônio cultural tanto quanto os sítios arqueológicos, fazendo parte da dinâmica de determinado espaço e construindo, portanto, um determinado Cenário Cultural. A IN01/15 contempla também outros bens que não arqueológicos, porém apenas aqueles já consagrados, ou seja, deixa de lado inúmeras manifestações culturais que muitas vezes estão fadadas ao desaparecimento, assim o

que era ruim na Portaria 230/02 ficou pior na IN 01/15, não se destina apenas ao licenciamento de obras de engenharia como não contempla os bens que, burocraticamente, não estão sob sua tutela direta eximindo-se assim de responsabilidade daquilo que por ventura seja identificado, mas que não está registrado.

Ponto a ser notado é que, concordando com aqueles que afirmam não haver uma diferença entre as arqueologias praticadas no Brasil, há diferença sim na finalidade concreta da atividade e na motivação, assim não há que existir duas práticas arqueológicas distintas, mas a motivação da atuação é que as distingue (ainda que a arqueologia de contrato voltada ao licenciamento faça um trabalho acadêmico brilhante ela não muda essa condição imposta pelo capitalismo, ainda assim ela estará subjulgada, ordenada pelo capitalista e em nome do progresso).

Nesse sentido a fala de Schmitz Dias e Gnecco (2015) coloca toda a responsabilidade da arqueologia preventiva nos arqueólogos executores, discordando da postura de outros arqueólogos acadêmicos que analisam “Atualmente, no entanto, há uma verdadeira avalanche de empreendimentos econômicos e apesar da legislação e dos esforços da arqueologia de contrato/arqueologia preventiva, no resgate, preservação e divulgação do patrimônio arqueológico, é inexorável que grande parte do mesmo seja destruída.” (Silva, 2009: 5).

Quando se refere ao contexto espera-se que se fale de fato sobre este contexto e o que se apresenta é, portanto, uma escala de responsabilidades na qual o arqueólogo executor está abaixo dos interesses do capital (privado), governo (capital nacional), legislação (está abaixo dos outros dois já que pode ser alterada por eles ou para atendê-los), IPHAN, sociedade e arqueólogos.

Não se pode considerar os arqueólogos como atores passivos e também não se pode considerar a atualidade imutável, mas então qual seria o caminho? Frustrante dizer que não há um direcionamento proposto pela maioria dos autores contidos na Revista da Sociedade Arqueologia Brasileira (SAB) volume 28 n°2 de 2015, apenas uma crítica parcialmente fundamentada e claramente tendenciosa.

“Desde o princípio tínhamos claro que não queríamos um simpósio equilibrado. Queríamos nos posicionar frente uma prática que acreditamos prejudicial para a arqueologia, para não dizer para a vida de muita gente e para o destino da natureza. Por isto as pessoas que convidamos (muitos dos quais escreveram artigos para este dossiê) ofereceram uma visão politicamente posicionada que melhor servisse para uma reflexão crítica e transformadora da arqueologia atual. Pela mesma razão, este dossiê sobre arqueologia de contrato que apresentamos não é uma avaliação equilibrada da AC. Estas páginas incluem trabalhos originalmente apresentados no simpósio de 2013 em Porto Alegre e outros inéditos. Partindo de diferentes contextos globais, todos os artigos incluídos neste dossiê, defendem uma tomada de posição crítica e radical contra a AC (ver SHEPHERD; ZORZIN; MARÍN-SUÁREZ & PARGA-DANS; AYALA-ROCABADO; e JOFRE; todos neste volume). Não incluímos visões que celebram a AC porque conhecemos bem os argumentos que esgrimem e os rejeitamos.”

(SCHMITZ DIAS; GNECCO ,2015)

Apesar de numericamente inferiores os arqueólogos acadêmicos e as instituições de ensino ainda gozam de uma maior influência sobre a opinião pública e sobre a Sociedade do que os arqueólogos profissionais, pois estão respaldados pela cultura hegemônica ocidental que coloca esses centros como detentores de “verdade” e “opiniões neutras” embasadas em pesquisas sérias realizadas por professores renomados, obviamente não há indivíduos neutros na sociedade tampouco detentores da verdade plena e absoluta.

3. As questões de formação

Dentro da questão do papel das instituições de ensino formadoras dos arqueólogos temos que ressaltar que, nem todos arqueólogos fizeram ou farão pesquisas de contrato, mas todos um dia passaram ou passarão pela academia, e a opção por continuar na academia ou seguir outro caminho é individual, isso não quer dizer que teria espaço para todos na academia a longo prazo, nem mesmo que há espaço para todos acadêmicos na “arqueologia de contrato” já que ser um bom acadêmico nem de longe significa dizer que será um bom pesquisador *profissional*.

Também é incorreto afirmar que instituições de ensino/pesquisa não estão inseridas no contexto capitalista, a forma como é concebido o ensino formal e *o que* consideramos conhecimento reforça isso.

A necessidade de formalizar o conhecimento arqueológico no âmbito da prática arqueológica (com certeza não é apenas na prática que se forma o arqueólogo, mas também nas salas de aula e laboratórios de pesquisa) é latente a partir das demandas de licenciamento ambiental, e também da escassez formativa de arqueólogos no Brasil que começou a ser suprida apenas a partir da segunda metade da década de 2000. Discordo também neste aspecto de Gnecco e Dias (2015) quando afirmam que os programas de graduação e especialização tem como objetivo formar técnicos, e nesse ponto a referência usada pelos autores é discordante com sua postura já que Bezzerra (2008: 2) afirma que: “*Neste sentido, os espaços constituídos pelos projetos de desenvolvimento devem servir para que a arqueologia mostre o seu papel na transformação da realidade e não para manter o status quo. Essas são as demandas que devemos atender em nossos currículos.*” A postura dos autores é claramente de manter o *status quo*, (no que tange a prática arqueológica) é também discordante dos artigos apresentados no Jornal Arqueologia em Debate nº3 (2011), e da opinião consensual entre os profissionais que atuam na arqueologia de licenciamentos, os alunos das graduações não saem com uma postura de arqueólogos profissionais, mas pelo contrário saem com uma grande bagagem teórica e pouca prática.

Esse tema nos faz pensar sobre como a formação do arqueólogo o prepara para as realidades da profissão cabe ressaltar que ainda não é uma profissão regulamentada, essa sensibilidade não impede a prática arqueológica e a atuação é regulamentada pelo IPHAN através do ofício circular 01/2013, podem ser coordenadores de campo pessoas com graduação ou pós-graduação em arqueologia (mestrado, doutorado e especialização).

Talvez um dos aspectos mais importantes para a mudança de realidade atual da arqueologia seja a profissionalização do exercício da prática arqueológica, que englobe tanto profissionais de dentro da academia quanto os de empresas de consultoria, esse questionamento vem tomando cada vez mais corpo desde o aumento do número de profissionais como já apontado e, sobretudo, a partir de 2011 quando ocorreram duas reuniões para tratar do assunto no Ministério Público Federal (MPF) a reunião do dia 4 de abril, convocada pela Diretoria da SAB, enquanto que a audiência pública do dia 5 foi convocada pelo MPF.

Durante a reunião as discussões foram bastante acaloradas já que a “Diretoria da SAB buscou hierarquizar categorias (júnior, sênior, pleno) compatíveis com diferentes atribuições ou responsabilidades, tais como assinatura de projetos, relatórios ou laudos.” (NEVES, 2011: 5), isso foi refutado pela maioria dos participantes outros pontos marcantes e que corroboram com a postura de alguns arqueólogos conservadores, foi a postura da SAB e que mostra o descolamento a época, que parte da academia tem ou tinha já que no último congresso da SAB em Goiânia, em 2015, muitos arqueólogos se reposicionaram, assim como a própria SAB - da realidade, afirmações como *não custa nada fazer um mestrado*, referindo-se as pessoas que não tinham formação específica em arqueologia e exerciam a função nos trabalhos de arqueologia de contrato, mostra a discrepância entre a postura acadêmica e a realidade de um país onde apenas uma pequena parte da população tem acesso a cursos de pós-graduação e onde as universidades públicas estão longe de suprir essa necessidade. Como apresentado essa situação é reflexo, entre outros motivos, da escassez de cursos para formação em Arqueologia e que começou a ser suprido apenas na segunda metade da década de 2000, e da necessidade de profissionais dos projetos de licenciamento.

No cenário atual da arqueologia, muitas vezes quem decide o que é ou não o sítio arqueológico, não é o arqueólogo detentor da portaria de pesquisa ou o coordenador de campo, mas o profissional que está lá no campo, e pode descartar ou coletar um vestígio, registrar, ou não, o mesmo. Vários fatores podem influenciar essa decisão, o desconhecimento que pode vir pela falta de formação ou pela falta de prática, ou a intenção de se achar ou não sítios, podemos suprir as questões do conhecimento, mas não a intenção.

Poderíamos discutir nesse sentido as várias noções do que é ou não um sítio arqueológico e quando ele passa a ser tornar patrimônio para a comunidade já que aos olhos da lei ele existe a partir do momento que é identificado, mas não necessariamente tem vínculos patrimoniais com a comunidade e sua percepção do processo histórico e identitário. Estaria então a arqueologia suprimindo a partir de métodos uma lacuna da memória para a percepção do que é seu patrimônio?

4. Considerações Finais

A arqueologia é uma só e para que serve essa arqueologia?

Essa questão é a que deve ser tratada para que se possa evoluir no campo do conhecimento arqueológico não porque ela necessite disso para si, mas para que a arqueologia possa ser útil para a construção de identidades e patrimônios.

Uma postura soberba e colonizadora só enfraquece as relações nada sólidas dos arqueólogos, seja como classe de profissionais ou como pesquisadores que tem a arqueologia como ponto comum, não contribui para a melhoria do cenário e mais que isso, é surreal alguém pensar em teorias que tentam dar vida a vestígios materiais para que, eles expressem os humanos que o fizeram, esqueça de levantar o olhar e perceber que a arqueologia é feita de mulheres e homens que dedicam a vida a arqueologia, como trabalho, e todas as consequências que isso traz, devendo ser respeitado.

Como uma ciência contemporânea e não importa qual a finalidade se dê para a prática arqueológica ela é invasiva e destrutiva ao próprio vestígio e a interpretação e a função social inerente ao pesquisador é temporal. Nenhum sítio arqueológico pede para ser escavado, essa é uma necessidade do arqueólogo, da ciência, dos governos e das sociedades. As mudanças recentes caracterizam grandes perdas para o patrimônio cultural dos coletivos impactados por obras e estudos de licenciamento, por não gerarem resultados efetivos, que minimamente amenizem o impacto.

A falta de uma política ampla que balize, sem cercear o pesquisador de suas interpretações e abordagens para a prática arqueológica e integre o conhecimento e o divulgue de forma ampla e irrestrita, gera desconfiança e atritos entre os arqueólogos e ela é urgente, para que se possa separar e estabelecer as boas práticas.

Bibliografia

BAHN, P., RENFREW, C. - **Arqueología; Teorías, Métodos y Práctica**. Madrid: Ed. Akal, 1993. 571p.

BASTOS, R. L. - **Uma Arqueologia dos Desaparecidos: Identidades Vulneráveis e Memórias Partidas**. São Paulo, SP: Superintendência do IPHAN em São Paulo, 2010.

BASTOS, R. L. & Campos, M. S. - **Normas e gerenciamento do patrimônio arqueológico / organização de 3ª ed.** São Paulo, SP: Superintendência do Iphan em São Paulo, 2010.

BEZERRA, M.- Bicho de nove cabeças: os cursos de graduação e a formação de arqueólogos no Brasil. **Revista de Arqueologia**. 21(2), 2008, p. 139-154.

CALDARELLI, S.B. - Levantamento **arqueológico em planejamento ambiental**. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**. São Paulo. Suplemento 3, 1999, p. 347-369.

CALDARELLI, S.B. - **Arqueologia em grandes empreendimentos: a importância e o desafio de manter um controle de qualidade científica**. Trabalho apresentado no VI Encontro do Núcleo Regional Sul da Sociedade de Arqueologia Brasileira. Porto Alegre, 2008.

FREIRE, Paulo - **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo - **Pedagogia da Autonomia**. 18ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MENESES, U. T. B.- **O objeto material como documento** (texto não publicado), 1980.

MONTEIRO, ANA M. (et al.) - **Pesquisa em ensino de história: entre desafios epistemológicos e apostas políticas**. Rio de Janeiro: Faperj, 2014.

FUNARI, P. P. A.; Robrahn-GONZÁLEZ E. M. - Ética, Capitalismo e Arqueologia Pública no Brasil, Dossiê do Patrimônio Histórico. **HISTÓRIA**. São Paulo, 27 (2), 2008.

HATORI, Marcia Lika et. al. – **Ossos do Ofício: Cemitérios, Licenciamento Ambiental e Prática Arqueológica em Arraias, Tocantins**. Goiânia: Habitus, 2012.

PROUS, A. - **Arqueologia brasileira**, Brasília: Editora da UnB, 1992.

RODRIGUES, Silvio. C. A. - **Território de sacrifício: um registro filmico na ilha da madeira, XXVII**. Simpósio Nacional de História. Natal: ANPUH. RN, 2013.

SILVA, F.A. - Arqueologia e Etnoarqueologia na Aldeia Lalima e na Terra Indígena Kayabi: reflexões sobre Arqueologia Comunitária e Gestão do Patrimônio Arqueológico. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**. São Paulo. 19: 000-000, 2009.

TRIGGER, B. A - **História do Pensamento Arqueológico**. Tradução Ordep Trindade Serra. São Paulo: Odysseus Editora, 2004.

VYGOTSKY, Lev.- **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

VYGOTSKY, Lev.- **A Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ZANETTINI, P. - Qual futuro desejamos para a arqueologia no Brasil? **Arqueologia em Debate**. 2, 2010, p.19-22.

Território de sacrifício ao Deus do capital: o caso da Ilha da Madeira Laboratório de Educação Profissional em Vigilância em Saúde. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; s.n; maio 2010. 1 (20 min 33 s) color., estéreo;^c4 3/4 pol. (<http://ensaioaudiovisualepsjv.blogspot.com.br/2011/03/territorio-de-sacrificio-ao-deus-do.html>).